



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

SUMÁRIO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

TÍTULO I	3
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
CAPÍTULO I	3
FINALIDADE E COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO II	5
ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
<i>Seção I</i>	5
<i>Estrutura</i>	5
<i>Seção II</i>	6
<i>Finalidade dos órgãos</i>	6
<i>Seção III</i>	7
<i>Competência das Unidades</i>	7
<i>Seção IV</i>	10
<i>Atribuições</i>	10
CAPÍTULO III	14
CONSELHO DE PROCURADORES	14
TÍTULO II	15
DO GRUPO PROCURADORIA	15
CAPÍTULO I	15
CATEGORIA FUNCIONAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO	15
<i>Seção I</i>	15
<i>Provimento dos Cargos</i>	15
<i>Seção II</i>	18
<i>Direitos e Vantagens</i>	18
<i>Seção III</i>	21
<i>Regime Disciplinar</i>	21
TÍTULO III	22
FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	22
CAPÍTULO I	22
DISPOSIÇÕES GERAIS	22
TÍTULO IV	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS	26
CAPÍTULO I	26
DISPOSIÇÕES GERAIS	26
TÍTULO V	27
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27
CAPÍTULO I	27
DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO II	28
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	28
CAPÍTULO III	29
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto - BA, cria o fundo da procuradoria, dispõe sobre o grupo da procuradoria e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Município de Formosa do Rio Preto - PGMFRP, órgão jurídico de caráter permanente, vinculado diretamente ao Prefeito, que desenvolve atividades típicas e exclusivas de Estado e que se insere nas funções essenciais à Justiça, nos termos do Capítulo IV, Seção II, da Constituição Federal, tem por competência o exercício de atividades de assessoramento jurídico do Poder Executivo, o processamento de feitos disciplinares e, privativamente, a consultoria jurídica e a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento de feitos relativos ao patrimônio imóvel municipal, além de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções ou correlatas com a sua área de atuação.

Parágrafo Único. À Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto - PGMFRP, compete:

I - Representar o Município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro em geral, e, quando expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, os especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- II** - Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, através das Representações, pelos Secretários do Município e dirigentes de órgãos ou entidades da administração indireta do Município;
- III** - Representar a Fazenda Municipal nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participe o Município;
- IV** - Representar a Fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;
- V** - Representar a Fazenda Municipal junto aos Cartórios de registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel do patrimônio do Município;
- VI** - Assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
- VII** - Representar a administração pública municipal, centralizada e descentralizada, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- VIII** - Supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;
- IX** - Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- X** - Promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas a apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- XI** - Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razões de voto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;
- XII** - Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- XIII** - Promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos;
- XIV** - Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito, Secretários de Município e outras autoridades do Município, quando acoimadas de coatoras;
- XV** - Diligenciar e adotar medidas necessárias no sentido de suspender medida liminar, ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança, quando para isso for solicitada;
- XVI** - Propor ao Prefeito a provocação de representação ao Procurador Geral da República para declaração de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;
- XVII** - Propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
- XVIII** - Promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, a vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes;
- XIX** - Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XX** - Sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de órgãos da administração, descentralizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;

XXI - Colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de leis, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;

XXII - Requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da PMS, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado;

XXIII - Celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem a extinção de processos;

XXIV - Zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Seção I **Estrutura**

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Procurador Geral

- a)** Procurador Geral Adjunto
- b)** Assessoria Técnica Jurídica

II - Procuradoria Fiscal

III - Procuradoria Cível, Administrativa e Trabalhista.

IV - Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Infraestrutura.

V - Secretaria da Procuradoria

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto é chefiada por um Procurador Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre os bacharéis em Direito, devidamente inscrito no órgão competente, de reconhecido saber jurídico e com reputação ilibada, preferencialmente integrante da carreira de Procurador do Município.

Parágrafo Único. O cargo de Procurador Geral, quanto às prerrogativas, retribuição e vantagens situa-se no mesmo nível de hierarquia funcional do de Secretário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 4º. Junto ao Gabinete do Procurador Geral funcionarão um Procurador Geral Adjunto e sete Assessores jurídicos do Procurador Geral, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre advogados com inscrição nos quadros da OAB.

Parágrafo Único. Os cargos de Procurador Geral Adjunto e Assessores Jurídicos são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, constituindo-se, portanto, de cargos em comissão.

Art. 5º. A Procuradoria Fiscal, a Procuradoria Cível, Administrativa e Trabalhista e a Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Infraestrutura serão chefiadas por Procuradores do quadro da Procuradoria Geral do Município, da ativa.

Seção II **Finalidade dos órgãos**

Art. 6º. O Gabinete do Procurador Geral tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. A Assessoria Técnica Jurídica, órgão integrante do Gabinete do Procurador Geral, tem por finalidade prestar assessoramento técnico jurídico ao Procurador Geral no desempenho das atividades da Procuradoria, em especial nas subfunções de apoio, realizando minutas de peças e prestando assistência geral em questões legais.

Art. 8º. A procuradoria Fiscal tem por finalidade supervisionar, coordenar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a dívida ativa, a representação Judicial do Município em matéria fiscal, bem assim a defesa dos seus interesses e a cobrança dos seus créditos, tributários ou não, em Juízo ou fora dele, além do assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração em matéria fiscal.

Art. 9º. A Procuradoria Cível, Administrativa e Trabalhista tem por finalidade coordenar os sistemas de assistência judicial e assessoramento Jurídico do Município nas áreas correspondentes e a elaboração de atos e contratos firmados pelo Município.

Parágrafo Único. Excetuam-se da competência prevista neste artigo as matérias relacionadas com o meio ambiente, o patrimônio, urbanismo e Infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 10. A Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Infraestrutura tem por finalidade coordenar os sistemas de assistência judicial e assessoramento jurídico do Município nas áreas relacionadas com o meio ambiente, o patrimônio, urbanismo e obras.

Seção III
Competência das Unidades

Art. 11. Ao Gabinete do Procurador Geral, que tem por finalidade prestar assistência ao titular da Procuradoria, compete:

- I - Supervisionar as atividades das Procuradorias e Representações da Procuradoria Geral;
- II - Supervisionar, coordenar e executar os serviços de apoio às Procuradorias Especializadas;
- III - Estabelecer, exercer e manter o relacionamento interinstitucional com Órgãos e Entidades que atuam direta ou indiretamente na área de competência da Procuradoria;
- IV - Auxiliar o Procurador Geral nas suas tarefas técnicas, inclusive emitindo pareceres técnicos e defendendo o Município;
- V - Coordenar a representação social e política do Procurador Geral;
- VI - Promover a divulgação das informações de interesse público relativas ao Órgão.

Art. 12. À Procuradoria Fiscal, que tem por finalidade supervisionar, coordenar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a dívida ativa, a representação judicial do Município em matéria fiscal, bem assim a defesa de seus interesses e a cobrança dos seus créditos tributários ou não, em juízo ou fora dele, além do assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração em matéria fiscal, compete:

I - Representar o Município e promover a sua defesa em matéria de sua competência, perante o Poder Judiciário:

- a) Organizar e controlar os registros relativos aos ajuizamentos e acompanhamento dos processos;
- b) Controlar prazos e datas de audiências;
- c) Manter atualizado o arquivo de documentos pertinentes aos processos, bem assim as informações sobre os mesmos;
- d) Identificar os créditos tributários de maiores valores;
- e) Realizar triagem dos valores dos débitos buscando o recebimento conforme os critérios legalmente estabelecidos;
- f) Cobrar débitos de valores significativos, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não;
- g) Priorizar a cobrança dos débitos de maiores valores já ajuizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- h)** Articular-se com Órgãos e Entidades competentes com vistas a obter informações relativas aos contribuintes devedores e seu patrimônio;
- i)** Gerenciar, e manter o banco de dados dos maiores devedores;
- j)** Acompanhar e controlar os Processos no âmbito da competência da Unidade.

II - Opinar nos processos administrativos fiscais:

- a)** Opinar sobre assuntos relacionados com matéria fiscal de competência do Município;
- b)** Orientar os órgãos municipais e os contribuintes para regular cumprimento da legislação fiscal;
- c)** Organizar, controlar e manter atualizados os registros e informações relativos aos processos administrativos de competência do setor;
- d)** Coligir decisões de órgãos singulares ou colegiados pertinentes a matéria fiscal;
- e)** Instruir processos administrativos e promover o correspondente encaminhamento.

III - Apoio administrativo:

- a)** Controlar e registrar os recebimentos e encaminhamentos de expedientes, documentos e processos, bem como a distribuição interna;
- b)** Manter arquivos de documentos, expedientes e processos;
- c)** Prestar informações aos interessados sobre a tramitação de processos e expedientes;
- d)** Registrar, controlar e manter o material bibliográfico, livros, revistas e periódicos de interesse do órgão;
- e)** Manter organizada e indexada a documentação produzida e recebida pela unidade, de sorte a facilitar consultas e pesquisas;
- f)** Registrar e arquivar as publicações pertinentes a legislação federal, estadual e municipal de interesse do órgão, encaminhando cópia aos dirigentes de unidades;
- g)** Realizar pesquisas e levantamentos bibliográficos para atender às consultas dos usuários.

IV - Acompanhar, examinar e controlar o pagamento do Imposto de Transmissão Intervivos - ITIV:

- a)** Emitir parecer nos processos relativos ao ITIV;
- b)** Acompanhar e fiscalizar os processos judiciais em que ocorra a hipótese de tributação do ITIV;
- c)** Emissão mensal de relatórios das atividades do Setor.

V - Supervisionar, orientar e controlar o atendimento ao público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- a)** Fornecer orientação ao contribuinte com base na legislação específica vigente;
- b)** Controlar o fluxo de atendimento, promovendo, quando necessário, remanejamento e a readaptação de pessoal;
- c)** Fornece relatórios estatísticos sobre as atividades desenvolvidas;
- d)** Orientar e encaminhar o Contribuinte à Unidade em que se encontra o Processo;
- e)** Identificar a necessidade de treinamento do pessoal de atendimento ao público.

VI - Promover a inscrição dos débitos para com a Fazenda Municipal:

- a)** Emitir certidões de inscrições e notificações dirigidas ao contribuinte devedor;
- b)** Diligenciar no sentido do encaminhamento de processos à Justiça e manter os respectivos registros;
- c)** Promover diligências visando ao arquivamento de processos, quando autorizado.

VII - Promover a cobrança administrativa dos débitos:

- a)** Emitir guias para pagamento e manter controle dos processos de parcelamento;
- b)** Prestar informações quanto à posição de débitos e fornecer certidões de quitação dos mesmos;
- c)** Elaborar mapa diário de arrecadação e classificação da renda;
- d)** Manter atualizados os registros de pagamentos.

Art. 13. À Procuradoria Cível, Administrativa e Trabalhista, que tem por finalidade coordenar os sistemas de assistência judicial e assessoramento jurídico do Município nas áreas correspondentes e a elaboração de atos e contratos firmados pelo Município, compete:

- I** - Promover a defesa dos interesses do Município, em juízo, em questões que envolvam matérias cível e administrativa, exceto quanto aos assuntos relacionados com o meio ambiente, o patrimônio, urbanismo e Infraestrutura;
- II** - Promover a defesa dos interesses do Município, em juízo, em questões que envolvam matéria de natureza trabalhista;
- III** - Opinar nos processos que envolvam assuntos relacionados com pessoal e organização do serviço público, bem assim quanto às questões administrativas;
- IV** - Opinar em processos que envolvam matéria cível e comercial, de sua alçada, bem assim auxiliar os órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada nas atividades que criem deveres e obrigações para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 14. À Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Infraestrutura, que tem por finalidade coordenar os sistemas de assistência judicial e assessoramento jurídico do Município nas áreas relacionadas com o meio ambiente, o patrimônio, urbanismo e Infraestrutura, compete:

- I - Promover a defesa dos interesses do Município, em juízo, em questões que envolvam o meio ambiente, inclusive poluição sonora, o patrimônio, urbanismo e infraestrutura;
- II - Promover desapropriação judicial;
- III - Opinar nos processos relacionados com o meio ambiente, o patrimônio, urbanismo e Infraestrutura;
- IV - Promover as medidas necessárias à regularização dos títulos de domínio dos imóveis do Município;
- V - Examinar os processos de usucapião e, quando se tratar de áreas públicas, promover exceção de incompetência;
- VI - Propor normas e instruções relativas à área de recursos humanos, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Seção IV
Atribuições

Art. 15. São atribuições dos cargos que compõem a Procuradoria Geral do Município:

I - Ao Procurador Geral do Município, cabe:

- a) Supervisionar e dirigir os serviços da Procuradoria Geral;
- b) Exercitar qualquer das competências definidas no artigo 1º desta Lei, e, privativamente, salvo quando delegá-las, as constantes dos incisos IX, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI e XXIII do mesmo artigo;
- c) Expedir instruções para os membros da Procuradoria Geral e para seu pessoal administrativo, sobre o exercício das respectivas funções, bem como expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria;
- d) Receber citações, notificações e intimações nas ações de interesse do Município, representando institucionalmente o Município judicial e extrajudicialmente;
- e) Avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo;
- f) Promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria, fazendo organizar seminários, simpósios, cursos, conferências, estágios, treinamentos e atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- g)** Adotar as medidas necessárias à uniformização de jurisprudência administrativa e a organização das respectivas súmulas;
- h)** Estabelecer normas e medidas visando o aperfeiçoamento de defesa judicial ou extrajudicial do Município;
- i)** Exercitar as atribuições de Secretário do Município em assuntos administrativos da Procuradoria Geral do Município;
- j)** Designar representantes da Procuradoria Geral do Município junto a Secretarias Municipais, titulares de órgãos colegiados e de entidades da administração indireta e os que servirão junto às Procuradorias;
- k)** Presidir o Conselho de Procuradores;
- l)** Apresentar ao Prefeito, anualmente, até 10 de janeiro, relatório das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município no ano anterior;
- m)** Promover a divulgação dos atos normativos, pareceres, ementários e formulações, através da edição de boletins informativos e publicação;
- n)** Propor as nomeações do pessoal da PGMFRP;
- o)** Exercitar a competência de representar o Município perante os Tribunais, podendo delegá-la ao Procurador Geral Adjunto;
- p)** Opinar em processos administrativos, quando solicitado pelo Prefeito, e assessorar diretamente o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos especiais quando solicitados;
- q)** Autorizar a celebração de acordos em processos fiscais, mediante transação e compensação;
- r)** Exercer outras atribuições inerentes à finalidade da Procuradoria;
- s)** Chefiar a Procuradoria Geral do Município, exercendo a sua direção técnica e administrativa;
- t)** Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral, bem como medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público;
- u)** Delegar atribuições aos integrantes da Procuradoria, ressalvadas as de caráter indelegável definidas em lei;
- v)** Dirimir conflitos de atribuições entre os órgãos da Procuradoria Geral;
- w)** Decidir sobre a propositura de ações judiciais, desistência, acordos, transações e demais formas de composição de litígios que envolvam o Município, podendo autorizar, por decisão motivada, a não-propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor da causa não justificar a ação ou quando o resultado provável não compensar o ônus a ser assumido;
- x)** Proferir decisão final, em esfera administrativa, sobre questões jurídicas de interesse da Administração Pública Municipal;
- y)** Requisitar dos órgãos e entidades da Administração Municipal informações, esclarecimentos e documentos necessários à atuação da Procuradoria;
- z)** Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II - Ao Procurador Geral Adjunto:

- a)** Assessorar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- b)** Coordenar a atuação dos Assessores Jurídicos;
- c)** Revisar pareceres e manifestações jurídicas produzidas pela Procuradoria;
- d)** Supervisionar o contencioso judicial do Município;
- e)** Desempenhar outras atribuições delegadas pelo Procurador Geral.

III - Ao Secretário da Procuradoria:

- a)** Planejar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da Procuradoria Geral;
- b)** Gerenciar o fluxo de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria;
- c)** Coordenar a agenda institucional da Procuradoria e do Procurador Geral;
- d)** Supervisionar o controle de prazos processuais e administrativos;
- e)** Administrar os recursos humanos, materiais e orçamentários da Procuradoria;
- f)** Manter o arquivo geral da Procuradoria, zelando pela preservação dos documentos;
- g)** Promover a publicação e divulgação dos atos oficiais da Procuradoria;
- h)** Organizar o atendimento ao público e aos demais órgãos da Administração Municipal;
- i)** Coordenar o protocolo geral da Procuradoria;
- j)** Elaborar os relatórios gerenciais e estatísticos das atividades desenvolvidas pela Procuradoria.

IV - Ao Assessor Jurídico:

- a)** Prestar assessoramento jurídico em matérias específicas conforme designação do Procurador Geral;
- b)** Exercer atividades de apoio jurídico;
- c)** Elaborar minutas de pareceres, informações e outros documentos de natureza jurídica;
- d)** Realizar pesquisas e estudos jurídicos necessários à atuação da Procuradoria;
- e)** Realizar levantamento de informações e dados estatísticos necessários à atuação da Procuradoria;
- f)** Assistir o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto na análise e elaboração de atos normativos;
- g)** Participar de grupos de trabalho para de temas jurídicos específicos;
- h)** Acompanhar a evolução legislativa e jurisprudencial nas áreas de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- i)** Colaborar na orientação dos órgãos da Administração Municipal quanto ao cumprimento de decisões judiciais;
- j)** Auxiliar na análise de minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- k)** Desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Procurador Geral.

V - Ao Procurador Chefe de Especializada:

- a)** Coordenar e supervisionar as atividades de competência de sua unidade;
- b)** Determinar a distribuição de processos e emitir parecer complementar ou discordante;
- c)** Supervisionar, técnica e administrativamente o pessoal sob sua orientação e coordenação;
- d)** Supervisionar, coordenar, dirigir, orientar e distribuir os serviços da respectiva Procuradoria;
- e)** Estabelecer medidas e providências visando a coordenação de assuntos de competência das correspondentes Procuradorias;
- f)** Avocar a defesa do Município em qualquer ação ou processo, de matéria de sua competência, ou atribuí-la a Procurador especialmente designado;
- g)** Comunicar ao Procurador Geral Adjunto ou ao Procurador Geral do Município a solução dos processos e ações de interesse do Município, propondo o arquivamento de processos em que se verifique a impossibilidade ou inconveniência de procedimento judicial;
- h)** Orientar diretamente os Procuradores sob sua coordenação, promovendo, para isso, reuniões periódicas;
- i)** Fornecer ao Conselho de Procuradores, quando solicitado, elementos indicativos para a aferição de merecimento dos Procuradores do Município sob sua chefia;
- j)** Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

VI - Ao Procurador Municipal:

- a)** Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
- b)** Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração Pública Municipal;
- c)** Postular em juízo em nome da Administração Pública Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestação e avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais;
- d)** Acompanhar os processos judiciais, prioritariamente até segunda instância judicial, de todas as esferas, onde a Administração Pública Municipal for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- e) Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal até seus ulteriores termos, na busca da satisfação da quantia e recolhimento ao cofre público;
- f) Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
- g) Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Pública Municipal;
- h) Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- i) Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;
- j) Apreciar os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- k) Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta, aditamento de contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, dentre outros;
- l) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- m) A execução de outras tarefas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO III CONSELHO DE PROCURADORES

Art. 16. O Conselho de Procuradores é constituído pelo Procurador Geral do Município, que o presidirá, pelo Procurador Geral Adjunto, pelo Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, pelo Procurador Chefe da Procuradoria Cível, Administrativa e Trabalhista e pelo Procurador Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Infraestrutura.

Art. 17. Compete ao Conselho de Procuradores:

- I - Apreciar e aprovar o regimento da Procuradoria Geral, a ser submetido à decisão do Prefeito;
- II - Baixar o seu regimento;
- III - Apreciar os assuntos relacionados com o ingresso e progressão dos integrantes da categoria funcional do Procurador do Município;
- IV - Processar e julgar as reclamações e recursos em matéria de progressão e ingresso na categoria funcional;
- V - Deliberar sobre a realização dos concursos para o ingresso na categoria funcional de Procurador do Município e decidir sobre as respectivas inscrições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- VI** - Indicar as matérias que serão objeto dos concursos de ingresso, elaborar e aprovar os respectivos programas;
- VII** - Exercer a coordenação e a supervisão dos concursos destinados ao provimento dos cargos de Procurador do Município;
- VIII** - Estudar e propor medidas de interesse coletivo para o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria Geral;
- IX** - Conhecer das representações dos Procuradores do Município, quando se relacionarem com o exercício de suas atividades;
- X** - Avaliar o desempenho do Procurador para fins de progressão, na forma fixada em regulamento;
- XI** - Apreciar quaisquer assuntos, a critério do Presidente;
- XII** - Exercer o poder disciplinar sobre a classe;
- XIII** - Apresentar, ao Prefeito, pedido de substituição do Procurador Geral por deliberação de dois terços (2/3) dos seus membros.

**TÍTULO II
DO GRUPO PROCURADORIA**

**CAPÍTULO I
CATEGORIA FUNCIONAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

**Seção I
Provimento dos Cargos**

Art. 18. Os Procuradores do Município exerçerão a representação judicial e a consultoria jurídica do Município, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá, necessariamente, de concurso público de provas e títulos.

Art. 19. A carreira de Procurador do Município compreende as seguintes classes:

- I** - classe I;
- II** - classe II;
- III** - classe III.
- IV** - classe IV.
- V** - classe V.

Art. 20. Os pré-requisitos indispensáveis para obtenção do nível de classe previsto no artigo anterior são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

I - Procurador do Município classe I:

- a)** curso superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, quando exigido em legislação Federal;

II - Procurador do Município classe II:

- a)** curso superior completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, quando exigido em legislação Federal;
- b)** 03 (três) anos, no mínimo como Procurador do Município classe I.

III - Procurador do Município classe III:

- a)** curso superior completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, quando exigido em legislação Federal;
- b)** 03 (três) anos, no mínimo como Procurador do Município classe II.

IV - Procurador do Município classe IV:

- a)** curso superior completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, quando exigido em legislação Federal;
- b)** 03 (três) anos, no mínimo como Procurador do Município Classe III.

V - Procurador do Município classe V:

- a)** curso superior completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, quando exigido em legislação Federal;
- b)** 03 (três) anos, no mínimo como Procurador do Município Classe IV.

Parágrafo Único. Além dos critérios estabelecidos neste artigo, a progressão para a Classe II e seguintes deve obedecer ao disposto no artigo 25 desta Lei.

Art. 21. Fica instituído o cargo de Procurador Municipal, com 05 (cinco) vagas destinadas ao seu provimento.

Art. 22. O ingresso na categoria funcional de Procurador do Município far-se-á na 1^a Classe, exclusivamente, mediante concurso público de provas e títulos dentre bacharéis em direito que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

possuam habilitação legal para o exercício da advocacia e atendam os critérios estabelecidos no artigo 28 desta Lei.

Parágrafo Único. O concurso para o ingresso na categoria funcional de Procurador do Município será executado pelo Município de Formosa do Rio Preto, através dos órgãos responsáveis, com a colaboração e supervisão do Conselho de Procuradores, se este já estiver instituído, conforme previsto no artigo 17 desta Lei.

Art. 23. É defeso o provimento dos Cargos de Procurador do Município mediante acesso, ascensão funcional, enquadramento por desvio de função ou de qualquer outra forma de investidura que exclua a tratada no artigo 22 desta Lei.

Art. 24. O crescimento funcional do Procurador do Município dar-se-á mediante progressão vertical, na forma estabelecida no regimento da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto.

Parágrafo Único. Progressão vertical é a passagem do Procurador de uma classe para a imediatamente superior do mesmo cargo, assegurando-se lhe um acréscimo de vencimento de 20% (vinte por cento).

Art. 25. Para fazer jus à progressão vertical, além dos critérios fixados no Regimento previsto e no artigo 24 desta Lei, o Procurador deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Não ter sofrido punição disciplinar formal nos seis meses que antecedem a progressão;
- II - ter sido aprovado na última avaliação de desempenho.

Art. 26. Na avaliação de desempenho do Procurador do Município, para fins de progressão, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I - Competência profissional demonstrada através de trabalhos realizados no exercício do cargo de Procurador;
- II - Dedicação ao exercício da função pública e espírito de colaboração;
- III - Assiduidade;
- IV - Títulos ou diploma de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo;

Art. 27. São requisitos específicos para o ingresso no cargo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- I - Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - Comprovar, no mínimo, três anos de prática forense;
- III - Possuir conduta social e profissional ilibada;
- IV - Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;
- V - Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- VI - Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Seção II
Direitos e Vantagens

Art. 28. Aplicam-se aos Procuradores do Município, além do regime estatutário municipal, as normas federais reguladoras do exercício profissional.

Art. 29. Fica assegurado aos Procuradores do Município:

- I - A percepção de honorários de sucumbência a serem apurados e distribuídos, mensalmente, observando-se os critérios de distribuição fixados nesta lei e no Regimento da PGMFRP;
- II - A percepção de honorários advocatícios devidos pelos contribuintes em razão da cobrança judicial da dívida ativa, a serem apurados e distribuídos, mensalmente, observando-se os critérios de distribuição fixados nesta lei e no Regimento da PGMFRP;

Art. 30. Os honorários advocatícios de sucumbência:

- a) Não integram o vencimento ou provento e não servem como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária;
- b) Não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 31. Os valores dos honorários serão distribuídos integralmente de forma obrigatória e igualitária aos Advogados Públicos efetivos, ativos e inativos, respeitado o teto remuneratório de cem por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e ainda observada a forma de pagamento prevista nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§ 1º. Os valores dos honorários advocatícios de sucumbência serão depositados em conta bancária específica para posterior divisão entre os titulares do direito, na forma do Título III desta lei.

§ 2º. O direito à percepção dos honorários advocatícios de que trata esta Lei será reconhecido aos Procuradores que, embora tenham passado à inatividade, comprovarem atuação efetiva e decisiva na condução dos processos judiciais ou administrativos que geraram tais verbas, enquanto em exercício de suas funções, resguardando-se a proporcionalidade da participação e o período de serviço ativo na causa, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 32. Conceder-se-á ao Procurador do Município licença:

- I - Para tratamento de saúde e por acidente em serviço;
- II - À gestante, lactante e adotante;
- III - Em decorrência de paternidade;
- IV - Por motivo de doença em pessoa da família;
- V - Para concorrer e exercer cargo eletivo e para o desempenho de mandato classista;
- VI - Para trato de interesse particular;
- VII - Prêmio ou especial.

Art. 33. Salvo os casos previstos no artigo anterior, o Procurador do Município somente poderá afastar-se do exercício de seu cargo:

- I - Por motivo de morte de pessoa da família e casamento, na forma do regulamento;
- II - Para gozo de férias;
- III - Para prestação de serviços obrigatórios;
- IV - Frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento ou reciclagem, de interesse da Procuradoria Geral do Município, com autorização do Prefeito, quando realizados fora do Município, ouvido o Conselho de Procuradores;
- V - Exercer cargo de Secretário de Estado ou do Município, ou equivalente, Subsecretário, Assessor do Prefeito e de Chefe de Gabinete, ou de dirigente máximo de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo Único. Excetuados os casos previstos neste artigo, é vedado ao Procurador do Município ocupar ou exercer, a qualquer título, cargo, função ou representação estranhos à carreira na administração direta ou indireta do Município, ainda quando licenciado, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 34. É vedado aos Procuradores Municipais:

- I - Exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;
- II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;
- III - Participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV - Atuar como procurador ou intermediário em órgãos ou entidades públicas do Município de Formosa do Rio Preto, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- V - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VI - Utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares;
- VII - Não atender, injustificadamente, convocações da Procuradoria-Geral do Município ou não comparecer, injustificadamente, às reuniões de trabalho, de Sindicâncias ou Processos Administrativos, e de demais Comissões ou Grupos de Trabalho ou Estudo em que represente a Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Fica autorizada a advocacia privada pelos Procuradores Municipais, não podendo, entretanto, ser exercida nas causas em que, por lei ou em razão do interesse, aconteça a atuação de qualquer dos entes públicos do Município.

Art. 35. Os Procuradores Municipais exercem função essencial à Justiça, sendo-lhes assegurados os direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos Advogados em geral.

§ 1º. São garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais:

- I - Deter autonomia em suas posições técnico-jurídicas;
- II - Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- III - Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;
- V - Receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;
- VI - Usar a carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

VII - Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado.

§ 2º. As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.

§ 3º. As garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

§ 4º. O controle de frequência dos Procuradores Municipais será realizado por meios compatíveis com a natureza intelectual das funções e a necessidade de atuação externa inerentes ao cargo, preservando-se a independência funcional e a autonomia técnico-jurídica no desempenho de suas atribuições.

Art. 36. Fica estabelecida a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET, que poderá ser concedida a procuradores municipais, ocupantes ou não de cargos ou funções comissionadas dentro da Estrutura da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será concedida até o limite máximo de 120% (cento e vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico ou sobre o valor que a este título for percebido pelo servidor, com vistas a:

I - Compensar a extensão não eventual da jornada de trabalho; ou

II - Remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica e de atividades desempenhados pelo servidor, quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 37. O servidor perderá o direito à gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET quando afastado do exercício do cargo, salvo nas hipóteses do artigo 32 e do artigo 33 desta Lei.

Art. 38. Fica vedado o deferimento do pagamento de horas extras, a qualquer título, para servidores que percebam a gratificação prevista no artigo 36 desta Lei.

Art. 39. Fica vedada qualquer incorporação da gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET prevista nesta Lei.

**Seção III
Regime Disciplinar**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 40. Pelas faltas funcionais que praticarem ficam os Procuradores do Município sujeitos às penas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis de Formosa do Rio Preto.

TÍTULO III FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Fica instituído o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Art. 42. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto tem por finalidade o recebimento, a gestão, o rateio e o repasse dos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como daqueles devidos pelos contribuintes em decorrência da cobrança da dívida ativa, aos integrantes do corpo técnico da Procuradoria, quais sejam: Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto e Procuradores Municipais, sendo estes últimos servidores efetivos, aprovados em concurso público.

Art. 43. São receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto:

I - Os valores pagos, a título de honorários de sucumbência, nos feitos em que o Município seja parte, nos termos do artigo 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

II - Levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários sucumbenciais em processos que o Município seja parte, nos termos do artigo 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto;

IV - Os honorários advocatícios incidentes sobre o montante da dívida ativa inscrita não ajuizada, bem como dos honorários incidentes sobre a dívida ativa ajuizada ou o seu valor arbitrado pelo juízo em demandas de qualquer natureza.

§ 1º. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§ 2º. O orçamento do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 3º. Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto vinculados às finalidades específicas previstas no art. 42 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 44. A partir da vigência desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto e depositados em conta bancária específica, de acordo e para os fins previstos no art. 42 desta Lei.

Art. 45. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município e sua gestão será feita pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. São atribuições do Procurador Geral como gestor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto:

- I - Realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto aos servidores públicos de que trata o art. 42 desta Lei;
- II - Coordenar a preparação das demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III - Manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV - As movimentações financeiras do Fundo da Procuradoria Geral junto aos Bancos serão assinadas pelo gestor do Fundo e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 46. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto serão destinadas, mensalmente, 80% (oitenta por cento) para rateio entre os servidores identificados no art. 42 desta Lei, e 20% (vinte por cento) para manutenção e investimentos na estrutura material e humana da Procuradoria Geral do Município, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§ 1º. Os honorários de que tratam esta Lei serão arrecadados em períodos mensais, com vigência entre o primeiro e o último dia de cada mês.

§ 2º. Os valores arrecadados no decorrer de cada mês serão pagos na primeira folha de pagamento seguinte à arrecadação.

§ 3º. Os honorários advocatícios incidentes sobre o valor inscrito em dívida ativa não ajuizada devem ficar consignados e descritos no demonstrativo da dívida municipal, bem como na certidão de dívida ativa para fins de execução.

§ 4º. Os honorários serão rateados mensalmente no último dia útil de cada mês, e pagos juntamente com o salário do mês subsequente, devendo o Departamento de Tributos elaborar demonstrativo mensal dirigido ao Procurador Geral do Município, indicando os contribuintes, número do registro em dívida ativa, valor da dívida recebida e valor dos honorários repassados e depositados.

§ 5º. Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento de honorários advocatícios.

§ 6º. Não existindo estipulação judicial quanto a honorários até o momento em que se der qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o percentual devido será de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do débito apurado.

§ 7º. Salvo a hipótese de defeito na CDA, é vedado a qualquer integrante da Procuradoria Municipal pedir a extinção de processos de execução fiscal sem que o executado comprove a restituição das despesas adiantadas pelo Município e o pagamento da verba honorária devida na forma da Lei.

Art. 47. Não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários:

- I - Férias;
- II - Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- III - Licença para tratamento de saúde;
- IV - Licença por acidente em serviço;
- V - Por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 48. Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:

- I - Em licença para tratar de interesses particulares;
- II - Em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 dias;
- III - Em licença para campanha eleitoral;
- IV - No exercício de mandato eletivo;
- V - Quando afastado preventivamente para averiguação de falta disciplinar;
- VI - Quando suspenso em razão de procedimento penal e/ou disciplinar;
- VII - Quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, se não comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§ 2º. A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 3º. Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 4º. Nos casos em que o integrante da Procuradoria Municipal abrangido pela presente lei perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida, será automaticamente extinto o direito à percepção de honorários, ficando, porém, assegurado àqueles adquiridos até a superveniência da causa extintiva.

Art. 49. Em casos de fixação judicial em sentença ou acórdão transitados em julgado, o Procurador Geral ou o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no âmbito de suas atribuições, não poderá reduzir o valor da verba honorária judicialmente fixada.

Art. 50. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto não constituem encargos do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 51. Os honorários advocatícios serão pagos sem prejuízo dos vencimentos dos cargos e funções de seus beneficiários.

Art. 52. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos Advogados Municipais o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

TÍTULO IV DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. São deveres do Procurador Municipal:

- I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;
- II - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV - Representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V - Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhora os serviços;
- VI - Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;
- VII - A observância do estatuto e código de ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 54. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador Municipal é vedado:

- I - Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II - Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III - Valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem de qualquer espécie;
- IV - Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município;
- V - Exercer a advocacia contra o Município, incluída a administração indireta.

Art. 55. É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- I - Em que seja parte;
- II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III - Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, na forma prevista na Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF);
- IV - Nos casos previstos na legislação processual.

Art. 56. O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

- I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso I do art. 56, o Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 57. Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste capítulo.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

Art. 58. Aplica-se ao Procurador Municipal, além dos casos previstos neste capítulo, os deveres, proibições e impedimentos previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 59. Ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto, é vedado o exercício da advocacia durante o período em que estiverem exercendo a função de chefia da Procuradoria Geral, nos termos da lei.

§ 1º. Ao Procurador Municipal, é assegurado o exercício da advocacia privada, desde que respeitada a compatibilidade com a carga horária, as atividades inerentes à sua função e as proibições estabelecidas nesta lei.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 60. Enquanto não for implantada a estrutura complementar, continuarão funcionando as atuais seções, setores e chefias, com as respectivas funções de confiança, ficando, de logo, autorizado a reestruturação das mesmas, no particular, quando da elaboração do Regimento da Procuradoria Geral tratado neste artigo.

Art. 61. Os cargos de Procurador Chefe de Especializadas serão exercidos por Procuradores do quadro da Procuradoria Geral do Município, da ativa.

Parágrafo Único. Ao Procurador Geral do Município compete designar, excepcionalmente, Procurador do Município para realização de tarefas especiais junto à órgãos de administração direta e indireta do Município.

Art. 62. A lotação da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto é de 05 (cinco) cargos de Procurador do Município.

Art. 63. O vencimento inicial do cargo de Procurador do Município é de R\$ 6.091,97 (seis mil e noventa e um reais e noventa e sete centavos), para o Procurador de 1^a classe.

Art. 64. A jornada de trabalho do Procurador do Município será de 40 (vinte) horas semanais, nela incluindo-se as atividades externas e de pesquisa, relacionadas com as atribuições do cargo.

Art. 65. Aplicam-se aos Procuradores do Município as normas previstas no Estatuto do Servidor do Município, quando não forem incompatíveis com as disposições desta Lei.

Art. 66. Os Cargos em Comissão vinculados à estrutura da Procuradoria Geral do Município são os constantes da Lei Complementar nº 099/2025 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências.

Art. 67. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 68. O cargo de Procurador do Município e os demais cargos que possuem competência de representação judicial do Município, passam a ser submetidos ao disposto nesta Lei.

Art. 69. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e a Corregedoria-Geral somente entrarão em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos.

Parágrafo único. Transitoriamente, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores públicos municipais em geral também realizará a avaliação do estágio probatório dos Procuradores Municipais.

Art. 70. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 71. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária próprias.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO FORMOSA DO RIO PRETO, em 28 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RAUJO13763210504
ou=turbo, ou=13763210504, ou=Presencial, cr=MANOEL AFONSO DE
ARAUJO13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20756

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal de Formosa do Rio Preto o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo fundamental reestruturar a Procuradoria Geral do Município, criar o Fundo de Honorários da Procuradoria Geral e dispor sobre o regime jurídico da carreira de Procurador do Município.

A presente proposição nasce da imperiosa necessidade de modernizar e fortalecer a estrutura jurídica do Poder Executivo Municipal, reconhecendo a Procuradoria Geral como um órgão essencial à Justiça e à defesa dos interesses públicos. Em um cenário de crescente complexidade das demandas administrativas e judiciais, torna-se crucial dotar o Município de instrumentos legais que garantam uma atuação jurídica eficiente, especializada e autônoma.

Em primeiro lugar, a reestruturação da Procuradoria Geral do Município (TÍTULO I) visa aprimorar sua organização e operacionalidade. A proposta detalha a finalidade e competência do órgão (CAPÍTULO I), assegurando a consultoria jurídica e a representação judicial privativa do Município, a inscrição e cobrança da dívida ativa, e a assistência jurídica em feitos disciplinares, entre outras atribuições vitais. A nova estrutura básica, com Gabinete do Procurador Geral e Procuradorias especializadas (Fiscal, Cível, Administrativa e Trabalhista, e do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Infraestrutura, conforme Art. 2º), permitirá uma atuação mais focada e técnica, respondendo de forma mais eficaz aos desafios específicos de cada área do direito. A clara definição da finalidade e competência de cada unidade (Seções II e III do CAPÍTULO II), bem como das atribuições dos cargos (Seção IV), garante maior segurança jurídica e racionalidade administrativa. A criação do Conselho de Procuradores (CAPÍTULO III), por sua vez, fortalece a governança interna e a gestão da carreira.

Em segundo lugar, a organização da carreira de Procurador do Município (TÍTULO II) representa um avanço significativo na profissionalização da advocacia pública municipal. A proposição estabelece que o ingresso na carreira ocorrerá exclusivamente por concurso público de provas e títulos (Art. 18), atraindo profissionais altamente qualificados e garantindo a meritocracia no serviço público. A previsão de classes (Art. 19) e os critérios para progressão vertical (Art. 20 e 25), baseados em tempo de serviço e avaliação de desempenho, estimulam o aprimoramento contínuo e a retenção de talentos. A clareza quanto aos direitos, vantagens e prerrogativas dos Procuradores (Seção II), como a autonomia técnico-jurídica (Art. 36, § 1º, I), é



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

fundamental para assegurar a independência necessária ao exercício de suas funções, qualificando-os como agentes essenciais à Justiça.

Em terceiro lugar, a instituição do Fundo de Honorários da Procuradoria Geral do Município (TÍTULO III) é medida essencial para a valorização e o fortalecimento da advocacia pública. Alinhado com o disposto no Art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 600 (RE 663696), o Fundo visa o recebimento, rateio e repasse dos honorários sucumbenciais e os devidos pela cobrança da dívida ativa. Essa medida não apenas reconhece o trabalho técnico-jurídico dos Procuradores, mas também destina 20% das receitas para manutenção e investimentos na estrutura material e humana da Procuradoria (Art. 46), contribuindo diretamente para a melhoria das condições de trabalho e, consequentemente, para a eficiência da instituição. A previsão de critérios para a percepção de honorários por inativos que comprovem atuação efetiva e decisiva em processos (Art. 31, § 2º) busca reconhecer a contribuição pretérita de seus membros.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar estabelece também os deveres, proibições e impedimentos (TÍTULO IV), garantindo a ética, a transparência e a integridade no exercício das funções dos Procuradores, elementos indispensáveis para a credibilidade da instituição e a confiança da população. As disposições gerais e transitórias (TÍTULO V) asseguram a adequada transição e implementação das novas normas.

Em síntese, este Projeto de Lei Complementar visa construir uma Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto mais robusta, eficiente e profissionalizada, capaz de zelar pelos interesses do Município com maior rigor técnico e jurídico. Sua aprovação representará um marco na defesa do patrimônio público, na promoção da segurança jurídica e na consolidação da justiça em nossa municipalidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante proposição.

Atenciosamente,

MANOEL
AFONSO DE
ARAUJO:13763
210504

Assinado de forma digital por MANOEL
AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Data: 2025-01-20T10:00:00-02:00
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=22759531000103, ou=presencial,
ou=MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat:
2025.001.20756

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 28 de outubro de 2025.

Ofício Gabinete nº 073/2025

**Ao Excelentíssimo Senhor
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
NESTA,**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Formosa do Rio Preto - BA, cria o fundo da procuradoria, dispõe sobre o grupo da procuradoria e dá outras providências.”, conforme justificativa anexa, requerendo a sua discussão em regime de urgência.

Na oportunidade, renovando votos de distinta consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MANOEL
AFONSO DE
ARAUJO:13763
210504

Assinado de forma digital por MANOEL
AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Revolução Digital, ou=RA, ou=RFB e-
CPF A3, ou=[EM BRANCO],
ou=22759531000103, ou=presencial,
ou=MANOELAFONSO
AFONSO:13763210504
Versão de Adobe Acrobat:
2023.01.20759

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECLARAÇÃO

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, Ordenador de Despesas da Prefeitura do Município de Formosa do Rio Preto, DECLARA que a despesa gerada pelo Projeto de Lei Complementar nº 006, de 28 de outubro de 2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II e do § 1º, incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, em 28 de outubro de 2025.

MANOEL
AFONSO DE
ARAUJO:137632
10504

Assinado de forma digital por MANOEL
AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=13763210504,O=,
OU=13763210504, ou=presencial,
cn=MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat:
2025.001.20756

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PREVISÃO DE AUMENTO DAS DESPESAS COM CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DA CARREIRA DE PROCURADORES MUNICIPAL – QCPM .

R\$ 34.876,53 mensais (Remuneração Base + Adicionais Obrigatórios + Encargos)

ANO DE 2025

PERÍODO	VALOR DO PERÍODO	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
Outubro a Dezembro + Abono Salarial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANO DE 2026

PERÍODO	VALOR DO PERÍODO	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
Janeiro a Dezembro + Abono Salarial	R\$ 424.650,92	R\$ 78.560,42	R\$ 503.211,34

ANO DE 2027

PERÍODO	VALOR DO PERÍODO	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
Janeiro a Dezembro + Abono Salarial	R\$ 442.486,26	R\$ 99.559,41	R\$ 542.045,67
Total	R\$ 867.137,18	R\$ 178.119,83	R\$ 1.045.257,01

Obs: Base da remuneração prevista para os cargos a serem criados.

Departamento de Recursos Humanos, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 SANDRA REJANE DA CONCEICAO NOGUEIRA
Data: 29/10/2025 11:48:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRA REJANE DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA

Coordenadora de Recursos Humanos

Matrícula nº 7630

Portaria nº 038/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027

I - DO MOTIVO

A presente estimativa refere-se ao impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei que Reestrutura a Procuradoria Geral do Município, Cria o Fundo da Procuradoria e Cria a Carreira de Procuradores Municipais.

Importa destacar que os cargos em comissão mencionados no referido Projeto de Lei não geram novo impacto financeiro, uma vez que já foram devidamente criados e estruturados pela Lei Complementar nº 099/2025, estando seus custos já contemplados na despesa de pessoal do Município.

Assim, o impacto financeiro ora apresentado restringe-se exclusivamente aos acréscimos decorrentes da criação e estruturação dos cargos efetivos vinculados ao QCPM, conforme demonstrado no quadro abaixo.

PARÂMETROS REMUNERATÓRIO - CUSTO MENSAL POR CARGO (UNITÁRIO)						
CARGO	QTD SERV	PADRÃO	REGIME PREVIDENCIARIO	REMUNERAÇÃO BASE (Unitário)	ADICIONAIS OBRIGATÓRIOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (Total)
Procurador Municipal	-	Classe I	RGPS	6.091,97	-	6.091,97
TOTALIZAÇÃO	0	-	-	6.091,97	-	6.091,97
PARÂMETROS REMUNERATÓRIO - CUSTO MENSAL POR CARGO (TOTALIZADO)						
CARGO	QTD SERV	PADRÃO	REGIME PREVIDENCIARIO	REMUNERAÇÃO BASE (Unitário)	ADICIONAIS OBRIGATÓRIOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (Total)
Procurador Municipal	5	Classe I	RGPS	6.091,97	-	30.459,85
TOTALIZAÇÃO	5	-	-	9.137,96	-	30.459,85
ALIQUOTAS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO						
				2025	2026 ¹	2027 ²
Aliquota RGPS / Patronal				14,50%	18,50%	22,50%
Mês de Início				-	1	1
Mês de Término				-	12	12
Reajuste Salarial (%)				0,00%	4,56%	4,20%
¹ IPCA 2025 Previsto; ² IPCA 2026 (FOCUS 24/10/2025)						
II - DAS COMPENSAÇÕES						
Descrição				2025	2026	2027
Total				-	-	-
III - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO						
				2025	2026	2027
(+) Custo dos Cargos Públicos Criados (Mês)				30.459,85	30.459,85	31.848,82
(+) Revisão Inflacionária Anual (Mês) - Data base no mês de abril				-	1.388,97	1.337,65
(+) Impacto Criação dos Cargos Públicos (Anual)				-	382.185,83	398.237,63
(+) 1/3 de Férias				-	10.616,27	11.062,16
(+) 13º Salário				-	31.848,82	33.186,47
(+) Encargo Prev. (Patronal)				-	78.560,42	99.559,41
(-) Impacto Orçamentário Total				-	503.211,34	542.045,67
IV - DO IMPACTO FINANCEIRO						
				2025	2026	2027
(=) Impacto Orçamentário Total				-	503.211,34	542.045,67
(-) Deduções				-	-	-
(=) Impacto Financeiro				-	503.211,34	542.045,67
V - IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)						
				2025	2026 ¹	2027 ²
Receita Corrente Líquida Estimada				298.359.000,00	317.330.000,00	330.657.860,00
Custo Anual Estimado (Folha de Pagamento + Encargos)				96.542.542,72	100.944.882,67	105.184.567,74
Percentual Estimado ao final do Exercício				32,36%	31,81%	31,81%
Acréscimo da Despesa com Pessoal (Impacto deste PL)				-	503.211,34	542.045,67
Acréscimo da Despesa com Pessoal (Impactos em Tramitação)				-	605.239,98	652.448,71
Índice com Acréscimo				32,36%	32,16%	32,17%
Variação no Índice				0,00%	0,35%	0,36%

¹ PL LOA 2026 Previsto; ² IPCA 2026 (FOCUS 24/10/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

VI - DO PARECER CONTÁBIL

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que **não ocorrerá extrapolamento** dos limites legais.

Este é o parecer. S.M.J.

VANDI CARLOS
Pereira de
Pereira de
NOVAIS:28392248520
Assinado de forma digital por VANDI CARLOS
Pereira de NOVAIS:28392248520
Pereira de Brazil - IRPF, com IRPF e CPF A3, por IRM
BRASIL, ou: 227951010018, ou:presencial.
NOVAIS:28392248520
NOVAIS:28392248520
Versão da Ataleta Atualizada 2023.001.2079

Responsável Técnico / Contabilidade

VII - DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, 28 de outubro de 2025.

MANOEL AFONSO
DE
ARAUJO:13763210
504
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



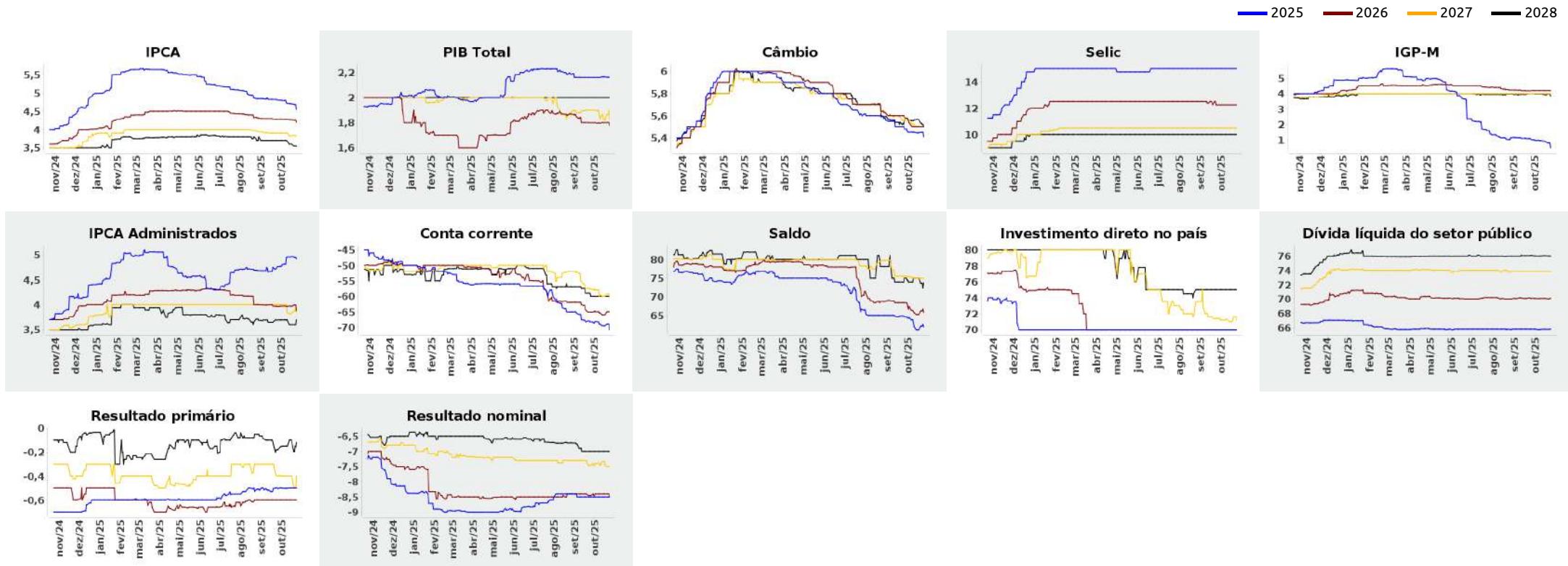
Expectativas de Mercado

24 de outubro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2025						2026						2027						2028					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	4,81	4,70	4,56	▼ (5)	151	4,53	117	4,28	4,27	4,20	▼ (2)	150	4,20	117	3,90	3,83	3,82	▼ (2)	129	3,70	3,60	3,54	▼ (3)	115
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,17	2,16	▼ (1)	117	2,15	79	1,80	1,80	1,78	▼ (1)	114	1,77	77	1,90	1,82	1,83	▲ (1)	83	2,00	2,00	2,00	= (85)	76
Câmbio (R\$/US\$)	5,48	5,45	5,41	▼ (1)	127	5,42	88	5,58	5,50	5,50	= (2)	123	5,50	86	5,56	5,51	5,50	▼ (1)	94	5,56	5,56	5,50	▼ (1)	85
Selic (% a.a)	15,00	15,00	15,00	= (18)	144	15,00	96	12,25	12,25	12,25	= (5)	143	12,25	95	10,50	10,50	10,50	= (37)	115	10,00	10,00	10,00	= (44)	102
IGP-M (variação %)	1,02	0,87	0,49	▼ (7)	76	0,10	50	4,20	4,20	4,20	= (4)	74	4,15	49	4,00	4,00	4,00	= (41)	65	4,00	3,91	3,86	▼ (2)	58
IPCA Administrados (variação %)	4,77	4,97	4,92	▼ (1)	101	4,89	81	3,97	3,96	3,89	▼ (2)	98	3,85	78	4,00	3,84	3,85	▲ (1)	61	3,69	3,60	3,70	▲ (1)	57
Conta corrente (US\$ bilhões)	-68,32	-69,50	-70,80	▼ (3)	37	-71,33	22	-65,10	-66,00	-65,00	▲ (1)	37	-63,70	22	-57,75	-60,00	-60,00	= (1)	25	-60,00	-60,00	-60,00	= (4)	20
Balança comercial (US\$ bilhões)	64,60	61,15	61,99	▲ (1)	38	62,70	23	68,38	65,22	65,80	▲ (1)	38	66,70	23	75,50	75,00	74,99	▼ (1)	26	75,00	75,00	73,73	▼ (1)	19
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (45)	35	70,00	22	70,00	70,00	70,00	= (31)	35	70,00	22	71,40	71,00	71,20	▲ (1)	25	75,00	75,00	75,00	= (8)	20
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,80	65,77	65,80	▲ (2)	50	66,00	32	70,09	70,08	70,08	= (3)	49	70,10	32	73,90	73,90	73,80	▼ (1)	41	76,09	76,05	76,02	▼ (1)	38
Resultado primário (% do PIB)	-0,51	-0,50	-0,50	= (3)	59	-0,50	39	-0,60	-0,60	-0,60	= (10)	58	-0,54	39	-0,40	-0,40	-0,40	= (4)	45	-0,18	-0,12	-0,12	= (1)	40
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	= (7)	49	-8,50	33	-8,45	-8,40	-8,50	▼ (1)	48	-8,61	33	-7,46	-7,46	-7,50	▼ (1)	39	-7,00	-7,00	-7,00	= (6)	36

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis





Expectativas de Mercado

24 de outubro de 2025

Mediana - Agregado

	out/2025				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,30	0,25	0,16	▼ (3)	146 0,15
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,40	5,39	▼ (1)	120 5,39
Selic (% a.a.)	-	-	-		
IGP-M (variação %)	0,59	0,50	0,20	▼ (7)	73 -0,05

	nov/2025				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis
IPCA	0,25	0,25	0,21	▼ (1)	146 0,20
Câmbio	5,42	5,40	5,40	= (3)	119 5,40
Selic	15,00	15,00	15,00	= (18)	141 15,00
IGP-M	0,68	0,63	0,58	▼ (4)	72 0,50

	dez/2025				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis
IPCA	0,49	0,50	0,51	▲ (1)	146 0,51
Câmbio	5,48	5,45	5,41	▼ (1)	127 5,42
Selic	15,00	15,00	15,00	= (18)	144 15,00
IGP-M	0,63	0,63	0,62	▼ (2)	72 0,56

	Infl. 12 m suav.				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis
IPCA	4,28	4,12	4,06	▼ (7)	137 4,04
Câmbio	4,82	4,56	4,53	▼ (3)	66 4,51

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— out/2025 — nov/2025 — dez/2025

— Infl. 12 m suav.

